



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA"

Rua Alfredo Cantalice, nº 15

CGC 08.582.371/0001-30

Fone: (083) 377-1025

RECEBIDO
EM, 17 / 02 / 2000
J. Fabiano

Projeto de Lei nº 004/2000.

APROVADO EM

15 / 04 / 2000

J. H. Gomes
PRESIDENTE

J. H. Gomes
PRESIDENTE

Assegura Direitos aos
Estudantes de Dona
Inês/PB, e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes do Município de Dona Inês/PB, da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino, taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, em:

I - Cinema, teatro, clubes, ginásio de esporte, estádio de futebol, casa de espetáculos e transportes coletivos na circunscrição do Município, etc.

Art. 2º - Os estudantes serão obrigados apresentar a Carteira Estudantil, ou:

I - Certidão autenticada da Escola que estuda.

Art. 3º - A infração ao Art. 1º desta Lei acarretará em multa de até 1.000 (mil) UFIR, ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de fiscalização e da aplicação de multas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 16 de Fevereiro de 2000.

J. Wellington de Azevedo Maia
JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição em virtude de constantes reclamações dos estudantes de ter perante a Lei Direito a meia entrada, e no entanto, esse Direito não está sendo respeitado e com a aprovação dessa Lei, eles terão os seus direitos assegurados, e farão jus a Carteira Estudantil.

J. Wellington de Azevedo Maia
JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA